



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 N.º 049/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA GRAVAÇÃO DE DADOS COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA ULTRIUM LTO-7 E **ETIQUETAS ACOMPANHADOS** POR IDENTIFICAÇÃO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.500.349/0001-74, estabelecida à Rua Taquari, n.º 1295, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03.166-001, neste ato, representada pelo Sr. LEANDRO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 271.203.068-04, portador da Cédula de Identidade n.º 28.157.748-1 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante Proad. TRT6 n.º 8.573/2021, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato fundamenta-se:

- No **Pregão Eletrônico n.º 012/2021**, nas Leis n.ºs 8.666/1993 e I-10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/19 e 8.538/15, Res. 103/12 -CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), assim como na Lei Complementar n.º 123/2006;
- Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente: II
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 8.573/2021;
 - b) não contrariem o interesse público.
- Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993; III -
- Nos preceitos de Direito Público; e IV -
- Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas V disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato consiste na aquisição de 230 (duzentos e trinta) cartuchos para gravação de dados compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO-7 e acompanhados por etiquetas, além de 15 (quinze) cartuchos para limpeza de dispositivos compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO, para o CONTRATANTE, conforme especificações e exigências constantes do Edital, dos Anexos deste instrumento e nos termos da proposta

apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$84.186,60 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário do item	Valor total do item
1	Cartuchos para gravação de dados padrão Ultrium LTO- 7, com etiquetas.	230	R\$ 347,82	R\$ 79.998,60
2	Cartuchos para limpeza de dispositivos padrão Ultrium LTO.	15	R\$ 279,20	R\$ 4.188,00
	Valor total da contr	R\$ 84.186,60		

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365

I = (6/100)/365

I = 0.0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em nova fatura/nota fiscal, a ser enviada posteriormente à ocorrência, se for o caso;

PARÁGRAFO OITAVO - No preço pago pelo CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente contrato é irreajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.35 - Material de TIC (permanente), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), do orçamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000420, datada de 06 de setembro de 2021, no valor de R\$84.186,60 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - As fases e etapas do contrato, suas condições de entrega e os prazos estimados estão apresentados na tabela a seguir:

Id	Fase/Etapa	Entrega	Prazo		
1	Entrega dos cartuchos para gravação e das etiquetas de identificação	Cartuchos de gravação padrão Ultrium LTO-7 ou superior e etiquetas de identificação correspondentes	30 dias após assinatura do contrato		
2	Entrega dos cartuchos para limpeza	Cartuchos de limpeza padrão Ultrium LTO	30 dias após a assinatura do contrato		
3	Emissão de fatura para pagamento	Fatura para pagamento dos objetos adquiridos	15 dias após o recebimento de todas as entregas previstas na contratação		

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONTRATADA a:

I - cumprir fielmente o contrato, de acordo com as especificações deste instrumento;

II - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

Proad n.º 8.573/2021 (Pregão Eletrônico n.º 012/2021)

Objeto: aquisição de cartuchos para gravação de dados compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO-7

3

exigidas na licitação, a exemplo do atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante forneceu itens semelhantes ao objeto da contratação;

- III fornecer os cartuchos adquiridos em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- IV substituir cartucho defeituoso por novo cartucho em no máximo 30 (trinta) dias após a abertura do chamado;
- V manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;
- VI garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX, do art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATANTE**, a saber:
 - a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
 - b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
 - c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
 - e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
 - f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
 - i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- II promover, por meio da equipe de fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos;
- III receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, e enviá-las ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;
- IV manter local disponível para o recebimento dos materiais;
- V autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da CONTRATADA ou da assistência técnica indicada;
- VI permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados, quando for o caso;
- VII prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;
- VIII fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IX efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As fitas deverão ser entregues no endereço a seguir:

Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC Rua Motocolombó, n.º 310 Afogados, Recife-PE CEP 50770-110

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração do CONTRATANTE indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- I atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos;
- II fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- III comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual;
- IV comunicar à Administração o descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal administrativo terá as seguintes atribuições:

- I informar ao gestor qualquer irregularidade administrativa ocorrida durante o período de vigência do contrato;
- II antecipar para o gestor os eventos administrativos inerentes ao contrato administrativo, tais como: período de vigência do contrato, possibilidade de aditivo, data de renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fiscais técnicos do contrato terão as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir que o objeto entregue corresponda ao que foi contratado;

 II - dirimir dúvidas e conduzir a CONTRATADA a executar o contrato da forma mais eficiente para o CONTRATANTE;

III - comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A ação de fiscalização do gestor do contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - cometer fraude fiscal;

II - apresentar documento falso;

III - fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 23 de SETENBRO

de 2071

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274 Acceptable die Forma dieglaaf par NARRA CLARA NABOTA AUBECKERCOU BERNANDERGOOGGEZ/A For C-1889 novi-Forman (nam-diendrade Certificadiora die Austra AC, AR, pour Cert, ART Institutocoral, A.), son-Telanur Brigannie du Dieslandro Brigan, 1186, nova-MACET (PARACE) (na-MARIA CLARA NABOTA ALBOCKERCOU BERNANDERGOOGCOOK). A Quidante 2017 nova 2018 112 (2018).

CONTRATANTE - TRT6

LEANDRO DE SOUZA FRANCO 27120306804:2950034900017 4 Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUZA FRANCO 27120306804:29500349000174 Dados: 2021.09.1911:17.40-03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

BRAZ DA

VINICIUS SOBREIRA

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286

SILVA:00003286

Dados: 2021.09.22 15:48:30 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA

ALMEIDA FILHO:00002453 FILHO:00002453

Dados: 2021.09.22 10:15:28 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Devem ser fornecidos cartuchos para gravação de dados compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO-7, contando 230 (duzentas e trinta) unidades novas, acompanhados por etiquetas para identificação.
- 1.1 Possuir capacidade nativa de no mínimo 6TB, e taxa de compressão de 2,5:1.
- 1.2 Deve possuir velocidade de operação e transferência de dados, no mínimo, 300 MB/s.
- 1.3 Deve possibilitar leitura e gravação de dados RW (Read and Write).
- 1.4 Deve ser compatível com o modelo de referência: IBM LTO Ultrium 7 data cartridge (https://www.ibm.com/us-en/marketplace/lto-7).
- As etiquetas dos cartuchos de gravação devem ser compatíveis com os dispositivos de leitura e de gravação de dados do Regional.
- 2.1 Devem ser impressas de acordo com as indicações da equipe técnica do Regional.
- 2.2 Devem possuir código de barra de oito caracteres alfanuméricos cuja sequência será indicada pelo Regional em momento oportuno.
- 2.3 Devem ser impressas com a tecnologia de transferência térmica ou impressão laser em papel sem brilho (fosco).
- 2.4 Devem apresentar características reflexivas e de contraste entre o preto e o branco adequada para leitura óptica de *tape libraries* de backup.
- 2.5 Devem ser resistentes à água e abrasão.
- 2.6 Devem ser totalmente compatíveis com padrão AIM Uniform Symbol USS-39 e SCSI-3 Medium Changer Commands (SMC) ANSI NCITS 314-199X.
- 2.7 Devem ter dimensões adequadas, devendo caber no rebaixo da lateral do cartucho, sem ondulações nas laterais ou extremidades
- 3. Devem ser fornecidos cartuchos para limpeza de dispositivos compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO, contando 15 (quinze) unidades novas. Os cartuchos devem permitir no mínimo 50 ciclos de limpeza ao serem utilizados em drivers LTO-7.
- 4. O período de garantia para os cartuchos deve ser de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, ressalvado o limite operacional de uso dos cartuchos para limpeza, que é de 50 (cinquenta) ciclos de limpeza ao serem utilizados em drivers LTO-7.